

PROJETO DE LEI Nº.../2021.

Altera a Lei n.º 3.085, de 12 de maio de 2017, que “regula a destinação de créditos especiais, autoriza o Poder Executivo a contribuir, mensalmente, com as instituições que especifica e autoriza a abertura de crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado ao artigo 2º da Lei n.º 3.085, de 12 de maio de 2017, o inciso VII:

“Art. 2º .....  
.....

*VII – Associação dos Municípios Adjacentes a Brasília - Amab.” (NR)*

Art. 2º Fica acrescentado ao Capítulo II – das Disposições Gerais – da Lei n.º 3.085, de 2017, o artigo 6º-C:

*Art. 6º-C. A Associação dos Municípios Adjacentes a Brasília é uma pessoa jurídica de direito privado e tem por objetivo a integração administrativa, econômica e social dos Municípios que a compõem.*

Art. 3º Ficam acrescentados ao artigo 7º da Lei n.º 3.085, de 2017, o inciso VII e respectivas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, “g”, “h” “i”:

“Art. 7º .....  
.....

*VII – A Associação dos Municípios Adjacentes a Brasília tem as seguintes atribuições, conforme especifica em seu estatuto, dentre outras:*

*a) assessorar e cooperar com as Câmaras de Vereadores dos Municípios Associados na adoção de medidas legislativas que concorram para melhoria das administrações municipais;*

- b) defender e reivindicar os interesses das administrações municipais da região;*
- c) incentivar os Municípios Associados para a adoção de estímulos fiscais e de outra ordem para disponibilização da região, com o aproveitamento de seus recursos naturais, matérias-primas e mão-de-obra disponíveis;*
- d) estimular a conservação e o bom uso dos recursos naturais renováveis;*
- e) estudar, propor e executar medidas visando o incremento da produção agropecuária e industrial;*
- f) promover iniciativas para as condições de bem estar econômico e social das populações rurais na região;*
- g) diligenciar, no sentido de resolver problemas prioritários, diagnosticados pelo planejamento, mostrando sua importância e implicações;*
- h) reivindicar junto aos poderes competentes soluções para questões de caráter regional e/ou que possuam implicações no espaço regional; e*
- i) coordenador, por meio de planificação prévia ou controle do desenvolvimento, as atividades no âmbito de cada Município.*

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão realizadas com recursos alocados no Orçamento 2021 sob a classificação nº 02.02.00.04.8445.2750.0017.3.3.50.41.00 e seus créditos adicionais.

§ 1º No ciclo orçamentário compreendido entre 2022 e 2025, as contribuições a AMAB serão realizadas com os recursos específicos sob a classificação 02.01.00.28.845.2023.0254.3.50.41.00.

§ 2º As contribuições à AMAB – por serem obrigatórios de caráter continuado e irrelevantes – estão compatíveis com os princípios de planejamento da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 14 de outubro de 2021; 77º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO  
Prefeito